



Associação dos Industriais de Aluguer de Automóveis sem Condutor

30.09.2021

CIRCULAR INFORMATIVA | Nº 306

FISCALIDADE



ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS DE ALUGUER DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR



IRS

IRC

IVA

SELO

SEG. SOCIAL

IUC

AGENDA DE OBRIGAÇÕES FISCAIS E PAGAMENTOS OUTUBRO

Exmos. Senhores Associados e Membros Aliados,

Na relação que se segue, indicamos algumas obrigações fiscais e parafiscais que as empresas devem cumprir durante o mês de outubro, chamando a atenção para o facto de que a relação apresentada não é exaustiva, não dispensando o cumprimento de outras obrigações estabelecidas na Lei.

IRS**ATÉ AO DIA 11 DE OUTUBRO**

- Entrega da Declaração Mensal de Remunerações, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º e 12.º do Código do IRS, para comunicação daqueles rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais, relativas ao mês anterior.

ATÉ AO DIA 20 DE OUTUBRO

- Entrega do imposto retido no mês de setembro sobre rendimentos de capitais, prediais e comissões pela intermediação na realização de quaisquer contratos, bem como do imposto retido pela aplicação das taxas liberatórias previstas no art. 71º do CIRS. (Arts. 98º, nº 3, e 101º do Código do IRS).

- Entrega do imposto retido no mês de setembro sobre as remunerações do trabalho dependente, independente e pensões - com exceção das de alimentos (Categorias A, B e H, respetivamente).

Pode efetuar o pagamento em prestações se verificar as condições estabelecidas no art.º 418.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31/12 (O.E.) e Despacho n.º 215/2021 - XXII do SEAAF]

(Al. c) do nº 3º do art. 98º do Código do IRS)

IRC**ATÉ AO DIA 20 DE OUTUBRO**

- Entrega das importâncias retidas no mês de setembro por retenção na fonte de IRC, nos termos do art. 88º, 89º e 90º do CIRC.

Pode efetuar o pagamento em prestações se verificar as condições estabelecidas no art.º 418.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31/12 (O.E.) e Despacho n.º 215/2021 - XXII do SEAAF]

(Arts.106º, nº 3, 107º e 109º do Código do IRC)

- Segunda prestação do pagamento especial por conta de IRC, de entidades residentes que exerçam, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável, com período de tributação coincidente com o ano civil. **(Até ao dia 2 de novembro)**

IVA**ATÉ AO DIA 12 DE OUTUBRO**

- Comunicação por transmissão eletrónica de dados, dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.

ATÉ AO DIA 20 DE OUTUBRO

- Entrega da declaração recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos **sujeitos passivos do regime normal mensal** que tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do art.º 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.
- Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos **sujeitos passivos do regime normal trimestral** que tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados-Membros, no trimestre anterior, quando tais operações sejam aí localizadas, nos termos do art.º 6.º do CIVA, e o montante das transmissões intracomunitárias a incluir não tenha excedido € 50.000 no trimestre em curso ou em qualquer um dos 4 trimestres anteriores.
- Envio da **Declaração Periódica do IVA**, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos **sujeitos passivos do regime normal mensal**, relativa às operações efetuadas em agosto.

ATÉ AO DIA 25 DE OUTUBRO

- Pagamento do IVA, a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda (para as importâncias não superiores a € 10 000,00) através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a agosto, pelos sujeitos passivos enquadrados no regime mensal.

Pode efetuar o pagamento em prestações se verificar as condições estabelecidas no art.º 418.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31/12 (O.E.) e Despacho n.º 215/2021 - XXII do SEAAF]

ATÉ AO DIA 30 DE OUTUBRO

- Entrega por transmissão eletrónica de dados, do **pedido de restituição de IVA** pelos **sujeitos passivos** cujo imposto suportado, no próprio ano civil, noutro Estado-Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), quando o montante a reembolsar for **superior a € 400** e respeitante a um período de três meses consecutivos ou, se período não inferior a três anos consecutivos, tal como refere o Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de agosto.

- Envio transmissão eletrónica de dados, do **pedido de restituição de IVA** pelos sujeitos passivos de imposto suportado, no ano civil anterior, noutro Estado-Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), desde que o montante a reembolsar seja **igual ou superior a €50**, tal como refere o Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de agosto.

SELO**ATÉ AO DIA 20 DE OUTUBRO**

- Entrega por meio de guia do imposto arrecadado no mês de setembro. (Arts. 43º e 44º do Código do Imposto do Selo)
- Envio da Declaração Mensal de Imposto do Selo (DMIS), por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeito passivos que titulem atos, contratos, documentos, títulos ou outros factos sujeitos a imposto do selo, ainda que dele isentos, praticados no mês anterior.
- Entrega das importâncias liquidadas nos termos da verba 29 da TGIS referente ao trimestre anterior.

SEG. SOCIAL**DE 11 A DIA 20 DE OUTUBRO**

- Pagamento de contribuições e quotizações referentes ao mês anterior.

IUC**ATÉ AO DIA 30 DE OUTUBRO**

- Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação – IUC – relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no mês de outubro.

Para qualquer esclarecimento adicional, ou comentários, agradecemos que contactem Gabinete de Fiscalidade da ARAC, o qual se encontra ao vosso inteiro dispor.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário-Geral

Joaquim Robalo de Almeida